



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

PAe-SEI nº 0001739-89.2020.4.01.8003

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Robson Cardoso Borges – matr. AP6803 – Nuaud - (Supervisor)

Marinaldo Moura Serra da Gama – matr. AP7003 – Seraup - (Coordenador)

DO ÓRGÃO AUDITADO

Órgão auditado: Seção Judiciária do Amapá (SJAP)

Vinculação: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Responsáveis pela entidade:

Jucélio Fleury Neto (CPF 004.371.251-73); Diretor do Foro (titular); desde 1/6/2020

Hilton Sávio Gonçalo Pires (CPF 011.353.301-23); Diretor do Foro (titular); 1/6/2018 – 31/5/2020

Jucélio Fleury Neto (CPF 004.371.251-73); Diretor do Foro (substituto); 21/2/2020 e 2/3/2020 – 5/3/2020

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

2.1 Visão geral do objeto

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.3 Não escopo

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.5 Volume de recursos auditados

2.6 Benefícios da auditoria

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.3 Desvios de conformidade

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

7. CONCLUSÕES

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

7.5 Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

7.6 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1 - DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 - Materialidade quantitativa

1.2 - Materialidade qualitativa

1.3 - Revisão dos níveis de materialidade

2 - CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

3 - ABORDAGEM DE AUDITORIA

4 - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

5 - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

6 - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

APÊNDICE B - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO APLICADAS SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE TABELAS

1. APRESENTAÇÃO

1. Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, as demonstrações contábeis da Seção Judiciária do Amapá, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2020, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.
2. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da Seção Judiciária do Amapá, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
3. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.
4. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o

Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

5. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, aprovada no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint 2020, doc. 11171904, no processo Sei 0002661-67.2019.4.01.8003, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela Seção Judiciária do Amapá (SJAP), com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores do Núcleo de Auditoria da Seção Judiciária do Amapá.

2.1. Visão geral do objeto

6. A Seção Judiciária do Amapá (SJAP) foi criada pela Lei nº 8.251, de 24 de outubro de 1991, e é uma das seccionais que integram o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede na capital, Macapá, a SJAP possui 2 (duas) subseções judiciárias localizadas nos municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque, totalizando 8(oito) Varas Federais, tendo como missão *garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva*.
7. Os registros de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos atos e fatos praticados pelo ordenador de despesa e demais responsáveis da Seção Judiciária do Amapá, integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Sob a supervisão e orientação da Divisão de Contabilidade e Custos do TRF1 (Dicoc), o Serviço de Contabilidade (Sercob) acompanha a execução orçamentária, financeira e patrimonial e realiza os registros das conformidades contábeis, em atendimento às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que exige o registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) das conformidades de gestão e contábil. Em 2020, conforme dados do final do exercício, a seccional administrou ativos da ordem de R\$ 86,3 milhões e executou despesas em torno de R\$ 71,3 milhões (despesas liquidadas).
8. Para cumprimento de sua missão a SJAP recebeu sub-repasses de recursos da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro (Secor) no montante aproximado de R\$ 73,3 milhões. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2020.

Tabela 1 – Execução da despesa

Despesa	Valores (R\$)	% da Provisão
Provisão Recebida	73.295.921,87	100,00%
Empenhada	72.189.435,84	98,49%
Liquidada	71.353.834,41	97,35%
Paga	71.293.203,33	97,27%
RPNP inscrito ¹	835.601,43	1,14%
RPNP pago ²	281.218,86	-

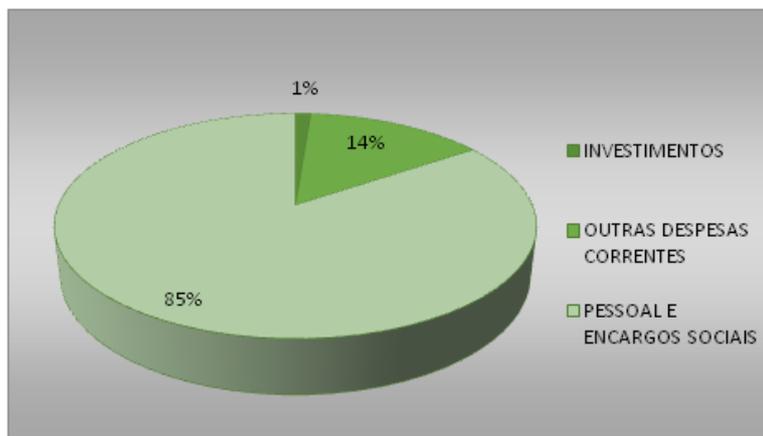
Fonte: Tesouro Gerencial

¹ RPNP inscrito refere-se ao orçamento de 2020 inscrito em 2021.

² RPNP Pago refere-se ao orçamento de 2019 pago em 2020.

9. As despesas liquidadas estão distribuídas, de acordo com o grupo de despesa, entre Investimentos, Outras Despesas Correntes e Pessoal e Encargos Sociais. O Gráfico 1 apresenta, em termos percentuais, a alocação em cada grupo de despesa.

Gráfico 1 – Execução da despesa por grupo de despesa



2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

10. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJAP em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

13. Não integram o escopo da auditoria: (a) a avaliação dos desenhos dos controles internos envolvidos no pagamento da folha de pessoal; (b) o exame do Programa de Governo 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário no tocante às despesas dos Grupos de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos; (c) as contas que apresentam menores fatores de riscos nos cálculos e nos pagamentos, tais como: vencimentos (exceto pagamento de substituições), subsídios, gratificações (exceto a Gratificação por Acumulo de Jurisdição - Gaju), benefícios e auxílios à pessoal, dentre outros que possuem bons mecanismos de controles, visto que são calculados através de sistemas informatizados e que, em trabalhos de auditorias anteriores, não apresentaram distorções significativas.
14. O exame das licitações/contratações e de demais despesas relacionadas ao imobilizado e ao intangível, entre outros, serão objeto das próximas auditorias de contas.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

15. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.
16. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.
17. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de detalhe (testes por unidade monetária). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração da SJAP (12005657) antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a

emitir uma opinião modificada.

20. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (11179416) e com a Estratégia Global de Auditoria (12518146). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (11998494). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (12608178).
21. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5. Volume de recursos auditados

22. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 33,7 milhões, sendo R\$ 14,8 milhões de despesas liquidadas no exercício, 8,9 milhões de contas selecionadas do Ativo e aproximadamente 10,0 milhões de contas selecionadas do Passivo.
23. A Tabela 2 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2020, quanto das contas de Ativos e Passivos, examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 24,6% das despesas liquidadas de pessoal e 100% das contas de Ativos e Passivos relativas a despesas com pessoal.

Tabela 2 - Volume de Recursos Financeiros Objeto de testes de detalhes

Programa de Governo	Gestão da Folha de Pagamento	Contas contábeis relacionadas		Volume de Recursos Fiscalizados
0033 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	Adiantamentos de férias e 1/3 de férias	113110102	ADIANTAMENTO DE FERIAS	3.475.266,39
		211110103	FERIAS A PAGAR	6.376.055,12
		311110500	FERIAS - RPPS	4.542.114,64
	Gratificação natalina	113110101	13 SALARIO - ADIANTAMENTO	5.496.551,97
		211110102	DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR	3.561.957,01
		311110600	13. SALARIO - RPPS	3.279.737,39
		321110500	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	126.956,01
		322110200	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	6.405,25
		321111200	13º SALARIO - PESSOAL CIVIL (PEND APROV TCU)	134.253,67
	GAJU	311110400	GRATIFICACOES (apenas ND 31901633 - GAJU)	362.290,58
	Substituições	311110100	VENCIMENTOS E SALARIOS (apenas ND 31901632- Substituições)	91.918,12
	Aposentadorias e Pensões	321110100	PROVENTOS PESSOAL CIVIL	4.516.705,41
		321110200	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO PES CIV	1.608.111,93
		322110100	PENSOES CIVIS	147.405,48
	Total			

Fonte: Siafi - Execução orçamentária e financeira do exercício 2020

2.6. Benefícios da auditoria

24. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que passivos de 13º salário (1,5 milhões), já pagos, permanecessem registrados ao final do exercício, gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

25. Considera-se distorção, a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro ou às normas contábeis aplicáveis, nos termos do item 37 do [Manual de Auditoria Financeira \(MAF\) do TCU/2016](#).
26. Nesse contexto, **não** foram identificadas pelos auditores, em 31/12/2020, distorções **relevantes** nas demonstrações contábeis avaliadas.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

27. Com fundamento nas orientações reproduzidas no parágrafo 25 (item 37 do [Manual de Auditoria Financeira \(MAF\) do TCU/2016](#)) e [NBC TA 450](#), **não** foram detectadas, pelos auditores, distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes nas demonstrações avaliadas.

3.3 Desvios de conformidade

28. Transações são atos e fatos que promovem alterações qualitativas ou quantitativas, efetivas ou potenciais, no patrimônio das entidades do setor público, as quais são objeto de registro contábil (item 171 do [Manual de Auditoria Financeira \(MAF\) do TCU/2016](#)).
29. Nas avaliações promovidas pelos auditores nas transações subjacentes às demonstrações contábeis de 2020, relacionadas ao ciclo da folha de pagamento, **não** foram identificadas desconformidades **relevantes**, nos termos deste relatório.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

30. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada ([ISA/NBC TA 701](#), itens 3 e 9).
31. Para o Núcleo de Auditoria Interna desta Seccional, a ausência de profissional da área de contabilidade na composição da equipe desta auditoria de contas exigiu um esforço maior na obtenção de entendimento sobre as classes de transações, saldos de contas e divulgação de itens de informações relevantes das demonstrações financeiras, assunto que poderia constituir-se em importante indicativo para ações de controle, entretanto, a recente publicação da Portaria SJAP-Secad 32/2021¹²⁵²⁵⁶⁸¹, de 12/03/2021, que designou servidora com graduação na área contábil, para exercer função comissionada do Serviço de Auditoria de Gestão Administrativa e Contábil do Núcleo de Auditoria, supriu essa lacuna.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

32. As distorções detectadas e comunicadas previamente no Relatório preliminar foram todas corrigidas até 31/12/2020, entretanto procedimentos relacionados àqueles achados merecem atenção, pois a continuidade destes sem a implementação de melhorias pode resultar em futuras distorções de maior materialidade e levar o auditor a uma opinião adversa em futuras auditorias.
33. As deficiências de controle interno mais significativas observadas foram as relacionadas à ausência de registros mensais do duodécimo de 13º salário, em conformidade com as orientações contidas do MCASP e no Manual Siafi [Macrofunção 021142](#).

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

34. Tendo em vista que se trata do primeiro trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade nas contas anuais, não houve recomendações e determinações anteriores para monitoramento, o que só deve ocorrer nas próximas auditorias de contas.

7. CONCLUSÕES

35. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 70, caput, da Constituição Federal, com apoio da Secau/TRF1, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela SJAP.
36. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
37. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os

aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJAP em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

38. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
39. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/[NBC TA 330](#)/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.
40. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.
41. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/[NBC TA 700](#)/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (12608178), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

42. Concluiu-se que as distorções comunicadas previamente aos gestores foram corrigidas e portanto não afetam o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

43. Uma vez que não foram identificadas desconformidades relevantes nas avaliações promovidas pelos auditores nas transações subjacentes às demonstrações contábeis, concluiu-se que as transações estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

44. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados comunicados previamente aos gestores foram corrigidos, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e as conclusões da seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" expressam a inexistência de impacto nas referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.
45. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, a ausência de achados sobre aqueles aspectos foram consideradas na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

46. Não houveram achados, não corrigidos até 31/12/2020, que ensejassem a apuração de eventuais responsabilidades por irregularidades.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

47. Entre os benefícios qualitativos esperados citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
48. A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que passivos de 13º salário (R\$ 1.571.332,04), já pagos, permanecessem registrados ao final do exercício, o que reduziria o patrimônio líquido da unidade nas demonstrações contábeis, gerando informação mais

fidedigna, que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

49. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 33,7 milhões, sendo R\$ 14,8 milhões de despesas liquidadas no exercício, 8,9 milhões de contas selecionadas do Ativo e aproximadamente 10,0 milhões de contas selecionadas do Passivo.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

50. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior e posteriormente remessa à Secretaria de Auditoria Interna do TRF1ª Região, propondo que:
51. A administração estabeleça controles internos contábeis visando garantir a conciliação mensal das contas de 13.º salário, cotejando os relatórios das folhas de pagamento e os dados registrados no Siafi.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/[NBC TA 320](#), ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total da provisão recebida (Conta Contábil 52221.01.00 - Provisão Recebida), extraída do balancete no mês de julho/2020, dado que esta era a dotação orçamentária autorizada para empenho e que a execução da despesa até essa data ainda não era tão expressiva.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da Provisão Recebida em 31/7/2020. A Tabela 4 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Provisão Recebida	48.407.857,37
MG – Materialidade global	2% do VR	968.157,15
ME – Materialidade para execução	75% da MG	726.117,86
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	48.407,86

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da provisão recebida em 31/7/2020.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 968.157,15 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas da Seção Judiciária do Amapá.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. A Inexperiência profissional dos servidores da unidade e sendo esta a primeira participação desta equipe de auditoria em trabalhos de Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade foram os motivos da escolha deste percentual (75%) para a definição da ME, por conseguinte o valor de R\$ 726.117,86 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 48.407,86. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos ([Manual de Auditoria Financeira \(MAF\) do TCU](#), 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 5 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a despesa liquidada em 31/12/2020.

Tabela 5 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Liquidada	73.295.921,87
MG – Materialidade global	2% do VR	1.465.918,44
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.099.438,83
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	73.295,92

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no total da despesa liquidada no Siafi em 31/12/2020.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 51,4% à estabelecida no planejamento, seria considerada para determinar se eventuais distorções não corrigidas eram individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se

fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria, entretanto não foi necessário em vista das correções de todas as distorções previamente comunicadas.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b. compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c. o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d. o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

3.2. Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3. Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram análise documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito, bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4. No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração da Seção Judiciária do Amapá antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2. Os efeitos das correções realizadas até o encerramento do exercício financeiro de 2020, das distorções relevantes comunicadas, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3. O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1. Os testes de conformidade aplicados nos processos, a exemplo do processo de pagamento de 13º salário (Achado A2, corrigido, do relatório preliminar 12005657) foram realizados com base em amostragem não estatística (seleção ao acaso).

6.2. Na seleção ao acaso o auditor seleciona a amostra sem seguir uma técnica estruturada. Embora nenhuma técnica estruturada seja usada, o auditor, ainda assim, evita qualquer tendenciosidade ou previsibilidade consciente (por exemplo, evitar itens difíceis de localizar ou escolher ou evitar sempre os primeiros ou os últimos lançamentos de uma página) e, desse modo, procura assegurar de que todos os itens da população têm uma mesma chance de seleção (NBC TA 530).

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.3. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.4. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.5. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice. As contas dos ciclos contábeis selecionados tiveram a DT estabelecida em nível mais largo, de 75% da MG (DT de R\$ 726.117,86).

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICADAS SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Quadro 1 – Resumo das alterações na legislação de Pessoal da Justiça Federal

Legislação	Alteração	Porcentagem
EC 103/2019 , de 12 de novembro de 2019	Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Passou a vigorar a partir de março/2020, as alíquotas da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 .	-
Portaria 914 , de 13 de janeiro de 2020 - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20).	Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20). Reajustou em 4,48% a tabela de benefícios pagos pelo INSS, alterando o valor da aposentadoria de quem não tem paridade.	4,48%
Portaria 2.963 , de 03 de fevereiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)	Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10133.100029/2020-91) Entrou em vigor em 1º de março de 2020.	-
Decreto Legislativo 6/2020 , de 20/03/2020	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020	-
Resolução CNJ 321 de 15/05/2020.	Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro. Fica revogada a resolução CNJ 279 de 26 de março de	-

	2019	
Resolução CJF 643/2020 , de 30/06/2020.	Dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Revoga a Resolução CJF n. 148, de 26 de maio de 1995.	-
Manual Siafi MF - 02.11.42 - Folha de pagamento	Procedimento Contábil 11089202 de 03/09/2020 em substituição ao Procedimento Contábil 7857692 de 10/04/2019 que atualiza alterações da Macrofunção SIAFI	-
Resolução CJF 663/2020 , de 29/09/2020, dispõe sobre a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	Faculta os magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º graus requerer a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, tendo em vista a edição da Resolução CNJ n. 293, de 27 de agosto de 2019, que reconhece o direito dos magistrados à conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	-
Resolução CJF. 683/2020 , de 14/12/2020	Regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, o afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento para participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação. - Altera o preâmbulo da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, Art. 46. Fica alterado o art. 1º da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, - Revogam-se os arts. 12 a 35 da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008. Art. 48. Revoga-se a Resolução CJF n. 125, de 22 de novembro de 2010	-
Proc. CNJ 0008714-12.2019.2.00.0000 requerido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE	O CNJ, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de que devem os tribunais que compõem o Poder Judiciário da União recolher a contribuição paritária da União até o limite de 8,5%, nos moldes do art. 16, <i>caput</i> , e §§ 1º e 3º, da Lei nº 12.618/12, sobre o valor da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GAJU, que venha a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária complementar por opção do magistrado.	8,5%

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1, também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação.

Todavia, em decorrência da inexistência de achados relevantes não corrigidos até 31/12/2020, não foram emitidas propostas de determinação e/ou recomendação, conseqüentemente não houve encaminhamento à administração para comentários.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
STN - Secretaria do Tesouro Nacional

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Execução da despesa
Tabela 2 - Volume de Recursos Financeiros Objeto de testes de detalhes
Tabela 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS
Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$)
Tabela 5 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

Macapá-AP, em 26 de março de 2021.

ROBSON CARDOSO BORGES
Diretor do Núcleo de Auditoria Interna

MARINALDO MOURA SERRA DA GAMA
Serviço de Auditoria de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardoso Borges, Diretor(a) de Núcleo**, em 26/03/2021, às 09:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marinaldo Moura Serra da Gama, Técnico Judiciário**, em 26/03/2021, às 12:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12591226** e o código CRC **A288C4F5**.